



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTOS IRREGULARES QUE PRODUZEM POLUIÇÃO SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis o seguinte PROJETO DE LEI:

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, a circulação de motocicletas equipadas com escapamentos irregulares, adulterados ou modificados, que produzam níveis de ruído acima dos limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

Art. 2º- Para os fins desta Lei considera-se escapamento irregular aquele que:

- I-teve o silenciador original removido ou adulterado;
- II-utiliza dispositivos que aumentem propositalmente o ruído do motor;
- III-não atende às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º- O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I- aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme regulamentação do Poder Executivo;
- II- apreensão do veículo até a regularização do escapamento, quando constatada reincidência ou risco à saúde e ao sossego público, devendo o mesmo ser removido ao pátio credenciado do DETRAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Art. 4º- A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos de trânsito competentes, Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Ambiental.

Art. 5º- Os proprietários de veículos poderão ter possibilidade de regularização do veículo no ato da fiscalização, caso o veículo automotor não seja regularizado tendo seu escapamento substituído no ato da fiscalização, sendo que as autoridades fiscalizadoras poderão remover o veículo para o pátio credenciado pelo DETRAN mais próximo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado/ES, 13 de agosto 2025.



Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

JUSTIFICATIVA

São José do Calçado é, historicamente, uma cidade ordeira, pacífica e acolhedora. Seu povo é conhecido pelo respeito às regras de convivência e pelo apreço à tranquilidade que sempre marcou a vida comunitária. Essa paz social é um patrimônio imaterial que deve ser protegido com firmeza, pois dela depende a qualidade de vida de nossos munícipes e a boa imagem do Município.

Entretanto, esse cenário vem sendo perturbado por uma prática abusiva e desrespeitosa: a emissão de ruídos excessivos por motocicletas com escapamentos adulterados. Trata-se de uma conduta que, além de afrontosa, ignora deliberadamente as normas que regulam a ordem pública e a preservação do meio ambiente sonoro, impondo à população uma poluição acústica que é, ao mesmo tempo, ilegal e intolerável.

É de conhecimento público que motocicletas com escapamentos alterados emitem ruídos muito acima dos níveis permitidos pela legislação ambiental, infringindo as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Tal conduta não se limita a gerar mero incômodo: ela causa perturbação generalizada do sossego, especialmente em áreas residenciais, escolares e hospitalares, e provoca danos à saúde física e mental da coletividade, incluindo estresse, insônia, irritabilidade e perda auditiva.

O artigo 225 da Constituição Federal é claro ao estabelecer que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público o dever de preservá-lo. Já a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, reconhece a poluição sonora como uma das formas de poluição ambiental, e o art. 42, da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41), tipifica como infração a perturbação do sossego alheio. Trata-se, portanto, de prática lesiva sob o ponto de vista social, ambiental, administrativo e até penal.

Não se pode, portanto, Nobres Edis, tolerar que alguns poucos, em atitude egoísta e atentatória ao bem comum, comprometam o direito ao descanso, à saúde e à tranquilidade de toda uma cidade, sendo dever desta Casa Legislativa reagir de forma firme e inequívoca, impondo regras claras e penalidades eficazes para coibir esse comportamento, restaurando o padrão de paz e respeito que caracteriza nossa São José do Calçado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 10 de setembro do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 04 de setembro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.